

SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL DUQUE DE CAXIAS

RUA VEREADOR OTTO WRUCK, nº 100 - FRANCÊS - 89.128-000 - LUIZ ALVES - SC

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º -SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL DUQUE DE CAXIAS, fundada aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (22/02/2021), com sede na Rua Vereador Otto Wruck, nº 100, Bairro Francês, Cidade de Luiz Alves, Estado de Santa Catarina e Foro na Comarca de Navegantes/SC, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com patrimônio e personalidade jurídica distinta da de seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

Parágrafo único - A Sociedade reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação específica.

Art. 2º - São finalidades da Sociedade:

- Promover reuniões e diversões de caráter esportivo, recreativo, social, cultural e cívico;
- Incentivar o desenvolvimento do amadorismo como prática do desporto educativo;
- Desenvolver a educação física em todas as suas modalidades;
- Proporcionar a melhoria do convívio dos habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;
- Contribuir para o desenvolvimento da comunidade.

Art. 3º - Para atingir suas finalidades, a Sociedade poderá vincular-se a órgãos de cúpula, representativos das atividades compreendidas nos objetivos sociais.

Art. 4º - A Sociedade poderá criar e manter serviços de bar, lanchonete, restaurante e demais serviços inerentes ao ramo, destinados aos associados, dependentes e convidados, administrando-os por si ou por terceiros, neste caso, sob sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único – No caso de administração, cessão, locação e/ou arrendamento por terceiros, deverá constar em contrato que a frequência ao bar e restaurante só será permitida aos associados, dependentes e convidados, e que os Sócios terão o direito de exigir a substituição na exploração do bar e restaurante, desde que apresentem requerimento para tal finalidade, assinado por 20%(vinte por cento) ou mais dos Sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 5º - Para atingir os fins colimados no presente Estatuto, a Sociedade e seus Associados, respeitando suas tradições e as Leis da Pátria, manter-se-ão alheios a questões políticas partidárias, credos ideológicos e confissões religiosas.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS E SEUS FAMILIARES



Art. 6º - O quadro social será limitado a 500 (quinhentos) Sócios Efetivos, de ambos os sexos, sem distinção de credo, nacionalidade, ideologias políticas, raça e cor. As categorias de sócios são:

EFETIVO – Aqueles que forem admitidos na forma do Artigo 8º deste Estatuto;

BENEMÉRITO– Aqueles que houverem prestado à Sociedade serviços de alta relevância, mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral ou pertencer ao quadro social à mais de 40 (quarenta) anos;

TEMPORÁRIO– aquele que, por força da profissão que exerce, está sujeito a transferência, limitada a permanência nessa condição por até cinco anos.

Parágrafo 1º - As pessoas que participaram da reunião de fundação e/ou de reuniões de pré-fundação, registradas em ATA, será conferido também o título de SÓCIO FUNDADOR;

Parágrafo 2º - Somente aos sócios em pleno gozo de seus direitos, será permitido votar, ser votado e participar das competições tradicionais mantidas pela Sociedade;

Parágrafo 3º - A Sociedade somente poderá ser representada em competições oficiais por Sócios e seus familiares.

Parágrafo 4º - Ao Sócio Temporário, não será permitido votar nem ser votado.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 7º - A admissão de Sócios é de competência da Diretoria Executiva.

Art.8º - Para ser admitido como Sócio, deverá o pretendente:

- a) Gozar de idoneidade moral e ilibado conceito social;
- b) Ser maior de 16 anos;
- c) Preencher com fidelidade e exatidão, o formulário de proposta de admissão na Sociedade;
- d) Ser proposto por Associado em situação regular;
- e) Ter sua proposta aprovada pela Diretoria Executiva;
- f) Pagara joia de ingresso.

Parágrafo 1º - O ingresso ao quadro social de filho, filha, genro ou nora de Sócio, após completar a maioridade ou contrair núpcias, se fará automaticamente, dispensada a joia, mediante pagamento da primeira mensalidade;

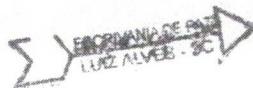
Parágrafo 2º - A admissão de Sócios Efetivos fica condicionada a existência de vagas;

Parágrafo 3º - Todo candidato que teve sua proposta de admissão rejeitada, somente poderá ser submetido a nova apreciação decorrido um ano;

Parágrafo 4º - A proposta de readmissão de Sócio expulso, somente poderá ser analisada pela Diretoria Executiva, decorridos dois anos.

CAPÍTULO IV DA JOIA, MENSALIDADES E TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Art. 9º - A definição do valor da joia de ingresso e da mensalidade é de competência da Diretoria Executiva.





Parágrafo único— Os Sócios Beneméritos estão isentos do pagamento de mensalidades.

Art. 10º - O atraso máximo no pagamento de mensalidades será de três meses. Caso o Associado não regularize a pendência até 30 (trinta) dias após ter sido comunicado formalmente pela Sociedade, perderá a condição de Sócio, sem direito a indenização.

Parágrafo único – Para retornar ao quadro social, aquele que for excluído por falta de pagamento, terá que quitar o atrasado.

Art. 11º - O Título de Sócio Efetivo, poderá ser transferido a qualquer tempo, mediante manifestação escrita das partes interessadas, obedecidas as normas previstas no Artigo 8º deste Estatuto.

Parágrafo único – A condição de Sócio adquirida por beneficiado com a dispensa da joia, só poderá ser transferida a outrem decorrido o prazo de (01)um ano.

Art. 12º - Os Títulos de Sócios são transferíveis por “causa mortis”, aos sucessores legítimos, na forma das leis civis.

Parágrafo 1º - Quando do falecimento de Sócio Benemérito, o título respectivo será transferido ao cônjuge, se houver. Na falta deste, será transferido a herdeiro legal, sujeito ao pagamento de mensalidades, com os mesmos direitos e deveres dos Sócios da categoria.

Parágrafo 2º - Se o herdeiro ou legatário não ingressar ao quadro social, no prazo de (02) dois anos, por não desejar ou por não ter a proposta de admissão lograda aprovação, o respectivo título será cancelado, sem direito a indenização.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13º - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as normas emanadas dos poderes da Sociedade;
- b) Contribuir para que a Sociedade atinja suas finalidades;
- c) Respeitar os poderes constituídos, os dirigentes e seus prepostos e os demais associados;
- d) Satisfazer os compromissos assumidos com a Sociedade;
- e) Zelar pelo patrimônio social;
- f) Apresentar a identidade social, sempre que solicitada por quem de direito;
- g) Desempenhar com dedicação as funções assumidas;
- h) Comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, a mudança de endereço e estado civil;
- i) Não comentar pela imprensa, sem autorização, atos dos poderes da Sociedade ou ocorrências sociais;
- j) Oficiar à Diretoria Executiva, seu desinteresse em manter-se como Associado, ou a impossibilidade em continuar desenvolvendo qualquer compromisso assumido com a Sociedade;
- k) Indenizar a Sociedade de qualquer prejuízo material causado por si ou por qualquer de seus dependentes e/ou convidados;
- l) Manter respeito e decência, nas dependências sociais, em todos os atos e festividades;
- m) Apontar à Diretoria Executiva as falhas de administração, e as faltas cometidas por Sócios e/ou convidados.

EFORRMANIA DE PIZZA
LUIZ ALVES - SIC



Art. 14º - São direitos dos Associados:

- a) Frequentar as dependências sociais;
- b) Participar das atividades desenvolvidas ou com a participação da Sociedade, dentro das normas, regulamentos e demais deliberações da Sociedade;
- c) Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, dentro do que lhe faculta o presente Estatuto;
- d) Ser eleito para cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, ressalvados os impedimentos previstos neste Estatuto;
- e) Propor a admissão de novos sócios;
- f) Reclamar, por escrito, aos órgãos dirigentes, providências que julgar necessárias, bem como, propor ou cobrar a adoção de medidas que julgar proveitosas para a Sociedade;
- g) Recorrer, por escrito, em defesa própria, dos atos da Diretoria Executiva;
- h) Dirigir-se à Diretoria Executiva, por escrito, contra atos que julgar lesivos ou danosos aos interesses da Sociedade;
- i) Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, apoiado por no mínimo 20% (vinte por cento) dos Sócios em pleno gozo de seus direitos, especificando as finalidades da convocação;
- j) Utilizar-se das dependências sociais, salvo determinações estipuladas pela Diretoria Executiva;
- k) Gozar dos benefícios oriundos de convênios firmados pela Sociedade;
- l) Solicitar à Diretoria Executiva a emissão de convite de frequência a convidados, para determinadas atividades, assumindo total responsabilidade pela conduta dos mesmos;
- m. pedir demissão do quadro social.

Art. 15º - Para efeito de frequência ao recinto social, consideram-se dependentes:

- a) O cônjuge;
- b) Os dependentes legais até completarem 21 (vinte e um) anos de idade;
- c) Os dependentes legais deficientes físicos ou portadores de necessidades especiais, enquanto perdurar a situação e a dependência econômica;
- d) Os ascendentes diretos (pais, mães, sogros e sogras), na condição de viúvo(a), com mais de 70 (setenta) anos de idade;
- e) Os netos e/ou netas cujo pai ou mãe ou ambos tenham falecido e que residam permanentemente e com dependência econômica com os avós.

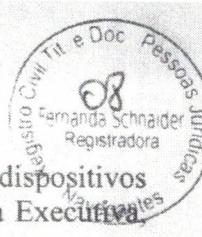
Parágrafo único – Serão também consideradas dependentes a mãe ou sogra viúva, para os casos existentes até a data de aprovação do presente Estatuto.

Art. 16º - Poderão ser concedidos, a juízo da Diretoria Executiva, convites especiais para qualquer atividade social, solicitadas, por escrito, por Sócio regular, o qual será responsável pelo beneficiário, para:

- a) Pessoas que não residam e nem trabalhem no município;
- b) Associados de Sociedades congêneres com as quais a Sociedade mantenha intercâmbio;

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES E RECURSOS DOS SÓCIOS



Art. 17º – Os Sócios e seus dependentes, de qualquer categoria, que infringirem os dispositivos deste Estatuto, do Regimento Interno ou dos Regulamentos aprovados pela Diretoria Executiva, incorrerão, segundo a gravidade das faltas, nas seguintes penalidades:

- a) Ressarcimento de danos materiais causados à Sociedade, por ato próprio ou de seus dependentes e/ou convidados, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades pelo ato praticado;
- b) Advertência escrita ou verbal;
- c) Suspensão;
- d) Eliminação;
- e) Expulsão.

Parágrafo 1º - A reincidência constitui circunstância agravante na aplicação da penalidade;

Parágrafo 2º - Considera-se reincidente o Sócio que sofrer nova penalidade, após já ter sido punido anteriormente por outro fato, não sendo considerada reincidência, se entre um fato e outro tiverem decorridos 05 (cinco) anos ou mais;

Art. 18º - A pena de advertência escrita será executada por meio de carta reservada e aplicada nos casos de:

- a) Infringir as normas de polidez;
- b) Desrespeitar dispositivo estatutário, regimental ou regulamentar, caso não seja punido com penalidade maior.

Art. 19º - A pena de suspensão, que é de efeito imediato, implica na perda temporária dos direitos de Sócio, nunca inferior a uma semana e nem superior a um ano, será aplicada nos casos de:

- a) Desrespeitar desacatar órgão dirigente, seus membros ou prepostos;
- b) Fizer referências injuriosas ou caluniosas à Sociedade;
- c) Cometer infrações de forma acintosa;
- d) Agredir fisicamente a Sócio em recinto da Sociedade;
- e) Reincidir na infração pela qual já foi advertido;
- f) Praticar ato que, a critério da Diretoria Executiva, não seja passível de expulsão, sendo, no entanto, prejudicial à Sociedade;
- g) Cessão ou empréstimo da carteira social ou similar, para possibilitar o ingresso nas dependências da Sociedade;
- h) Atentado à moral ou contra a disciplina social;
- i) Prejudicar interesses considerados importantes para a Sociedade;
- j) Aquele que danificar intencionalmente veículo de qualquer porte e de qualquer proprietário no patrimônio social;
- k) Atraso no pagamento das obrigações pecuniárias devidas à Sociedade.

Parágrafo único – As consequências da aplicação da pena de suspensão não ultrapassam a pessoa do punido, salvo o disposto no item “k” deste Artigo.

Art. 20º - A pena de eliminação é aplicável ao Sócio que atrasar o pagamento de obrigações pecuniárias, por mais de três meses, e não saldar seus compromissos dentro do prazo de 30(trinta) dias, após a notificação escrita firmada pela Diretoria.

Art. 21º - Será expulso o sócio:

- a) Condenado pela justiça por crime que torne incompatível sua convivência social e moral;



- b) Que passar a exercer atividade ilícita;
- c) Que no exercício do cargo de confiança, desviar receitas, móveis ou qualquer outro bem da Sociedade;
- d) Que demonstrar falta de decoro social, mau procedimento e não tiver foros de honradez e dignidade compatíveis com o convívio social;
- e) Reincidente na infração pela qual já foi suspenso;
- f) Agredir fisicamente membro dirigente, dentro do recinto social ou fora dele, em razão de interesse ligado à administração da Sociedade;
- g) For admitido como tal mediante falsas declarações, independente do prazo em que ocorrer a constatação;
- h) Promover a evasão de Associados com o fito de criar embaraços à administração;
- i) Prejudicar a Sociedade ou tentar fazê-lo de forma intencional, moral ou materialmente.

Parágrafo 1º - OSócio expulso, não poderá frequentar a Sociedade sob qualquer hipótese, mesmo como convidado ou em promoções particulares.

Parágrafo 2º - o Sócio excluído do quadro social não terá direito a restituição das contribuições feitas à Sociedade;

Parágrafo 3º - será facultado aos demais familiares continuar na condição de Sócios, com todos os direitos e deveres, exceto o direito de convidar Sócio e/ou dependentes punido com a expulsão.

Art. 22º - As penalidades de que trata este capítulo serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - A Diretoria, tomando conhecimento, por qualquer meio, da prática de ato tido como punível nos termos acima, reunir-se-á, no prazo de uma semana, para deliberar. Decidindo pela instauração de processo interno para apuração de responsabilidade do Sócio, deverá este ser notificado, por escrito, da acusação, através de qualquer meio que comprove o efetivo recebimento da notificação, podendo apresentar, no prazo de uma semana, defesa escrita, acompanhada das provas que desejar produzir.

Parágrafo 2º - Apresentada a defesa e produzidas as provas, a Diretoria, no prazo de uma semana, se reunirá para decidir a respeito.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a aplicação da penalidade, o Sócio será cientificado, por escrito.

Parágrafo 4º - Se o Sócio punido não for encontrado, será cientificado por edital a ser afixado na portaria e na Sede da Sociedade, com o prazo de uma semana.

Art. 23º - O Sócio tem recurso, de qualquer penalidade imposta pela Diretoria. Tal direito deverá ser exercido no prazo de uma semana, contada da ciência da aplicação da penalidade ou de sua publicação, conforme o caso.

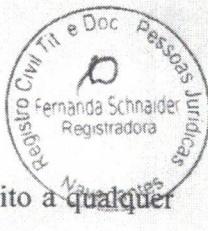
Parágrafo 1º - Não poderão ser apreciados recursos interpuestos fora dos prazos previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DOS PODERES DA SOCIEDADE

Art. 24º - São os seguintes os poderes da Sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;



- c) Conselho fiscal.

Parágrafo 1º - Os Associados integrantes dos poderes da Sociedade não terão direito à ~~qualquer~~ remuneração pelo exercício dos cargos;

Parágrafo 2º - Não é permitido aos membros efetivos e suplentes acumular funções na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:

Parágrafo 3º - Todos os poderes deverão registrar suas atividades, reuniões ordinárias e extraordinárias, em livros próprios.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25º - A Assembleia Geral é o poder supremo da Sociedade, sendo constituída pelos Sócios Efetivos e Beneméritos em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será composta em primeira convocação com pelo menos a metade mais um dos Sócios citados no caput deste Artigo;

Parágrafo 2º - a Assembleia Geral será composta em segunda e última convocação, com qualquer número de Sócios presentes, trinta minutos após a minuta.

Parágrafo 3º - das Assembleias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 26º - As Assembleias Gerais serão:

- a) Ordinárias;
 - b) Extraordinárias;

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais ordinárias serão realizadas anualmente, na primeira quinzena de fevereiro, com a finalidade de prestação de contas do exercício anterior, e, a cada dois anos, na segunda quinzena do mês de setembro, com a finalidade de eleger os membros da Diretoria Executiva e Fiscal para o mandado seguinte.

Parágrafo 2º - Da ordem do dia das Assembleias Gerais ordinárias poderão constar os seguintes itens:

- a) Discussão e aprovação das contas da diretoria Executiva e dos relatórios do Conselho Fiscal;
 - b) Eleição da Diretoria Executiva;
 - c) Eleição do Conselho Fiscal;
 - d) Deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade;
 - e) Referendar, quando necessário, as deliberações tomadas pela Diretoria Executiva;
 - f) Apreciar e deliberar sobre os atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas sempre que necessário, tratando-se nessas reuniões exclusivamente dos assuntos constantes da ordem do dia previamente instituída e divulgada;

Parágrafo 4º - Nas eleições serão feitas votações distintas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.



Art. 27º - As Assembleia Gerais serão convocadas:

- a) As Ordinárias pela Diretoria Executiva ou pelos Conselhos Fiscal, na recusa da Diretoria Executiva;
- b) As Extraordinárias pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer Sócio apoiado por 20% (vinte por cento) ou mais Sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 1º - Quando da convocação das Assembleias Gerais, haverá obrigatoriamente a fixação de Edital de Convocação, com a respectiva ordem do dia, na sede Social, bem como a divulgação do mesmo através de correspondência aos Sócios, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da realização da respectiva Assembleia.

Parágrafo 2º - Os Editais de Convocação, além de fixarem a ordem do dia, data, horário e local de realização da Assembleia convocada, mencionarão que em segunda convocação a mesma será constituída com qualquer número de Sócios em pleno gozo de seus direitos sociais presentes, trinta minutos após a primeira convocação;

Parágrafo 3º - Cada Sócio terá direito a apenas um voto;

Parágrafo 4º - Não existirão votos por procuração, admitida a representação através do cônjuge.

Art. 28º - As Assembleias Gerais serão presididas por quem as convocou.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão secretariadas pelo Secretário da Sociedade, que lavrará a ATA respectiva, em livro próprio, a qual será assinada pela mesa diretora dos trabalhos e pelos presentes que o desejarem. Caso o Secretário não se faça presente, o Presidente da Assembleia nomeará um relator, dentre os participantes do evento.

Parágrafo 2º - As decisões das Assembleias Gerais serão soberanas e tomadas por maioria simples de votos. Caso ocorra empate na votação, caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto de qualidade.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29º - A Diretoria Executiva será eleita durante a Assembleia Geral Ordinária, prevista no Artigo 26º e seus parágrafos, para mandato de (02) dois anos, podendo ser reeleita em parte ou na sua totalidade por mais um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – A posse da Diretoria Executiva deverá acontecer entre os dias 15 (quinze) de dezembro e 05 (cinco) de janeiro do ano seguinte.

Art. 30º - As chapas para a eleição da Diretoria Executiva, contendo os nomes dos candidatos, assinaturas e cargos pretendidos, deverão ser registradas junto à Secretaria da Sociedade, até às 21:00 (vinte e uma) horas do dia anterior ao da eleição.

Parágrafo 1º - A mesmo candidato poderá fazer parte de mais de uma das chapas registradas, desde que para o mesmo órgão, exceto para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - A candidato a Presidente da Diretoria Executiva deverá pertencer ao quadro social há pelo menos 05 (cinco) anos e os demais candidatos a pelo menos 01 (um) ano.

Parágrafo 3º - Será considerada nula a chapa que não satisfizer integralmente ao contido no caput deste Artigo e seus parágrafos.



Art. 31º - No caso de vacância de cargo na Diretoria, a própria Diretoria escolhe o substituto ou substitutos para completar o mandato interrompido, inclusive o de Presidente, caso o vice não possa assumir.

Art. 32º - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Executivo;
- d) Diretor de Tesouraria;
- e) Diretor de Patrimônio;
- f) Diretor de Esportes;
- g) Diretor Social.

Parágrafo 1º - Fica a critério da Diretoria Executiva criar e/ou extinguir departamentos e nomear os respectivos diretores;

Parágrafo 2º - Somente um dos cônjuges poderá participar da Diretoria.

Art. 33º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho Fiscal, e das entidades a que eventualmente for filiada a Sociedade, o Regimento Interno, Regulamentos, Códigos e compromissos assumidos;
- b) Elaborar o Regimento Interno, a ser referendado pelo Conselho Deliberativo, no qual esteja disciplinado o normal funcionamento da Sociedade, e especificadas as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;
- c) Aprovar ou rejeitar candidatos a Sócios, respeitadas as disposições estatutárias;
- d) Contratar e demitir funcionários e fixar-lhes os salários e obrigações;
- e) Organizar calendário de promoções;
- f) Aplicar penalidades aos Sócios;
- g) Julgar, em primeira instância, recursos de Sócios;
- h) Resolver todos os assuntos de interesse da Sociedade, que não forem da competência do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral;
- i) Divulgar as atividades da Sociedade e os atos e resoluções de seus poderes;
- j) Encaminhar à Assembleia Geral Ordinária relatório de atividades e prestação de contas do exercício anterior;
- k) Encaminhar trimestralmente, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, ao Conselho Fiscal, os balancetes e relatório de atividades do trimestre imediatamente anterior;
- l) Elaborar o plano anual de obras e o orçamento para o exercício seguinte;
- m) Solicitar à Assembleia Geral autorização para constituição de garantias em empréstimos e/ou financiamentos.

Art. 34º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, podendo constituir procuradores com mandato específico, observados os limites de suas atribuições;
- b) Assinar com o Diretor de Tesouraria, cheques e demais documentos de responsabilidade da Sociedade;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Divulgar atos da Diretoria Executiva, quando julgar oportuno;
- e) Encaminhar, trimestralmente, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, relatório de atividades e balancetes mensais, para apreciação do Conselho Fiscal;



- f) Encaminhar, anualmente, até o final do mês de janeiro, o balanço anual e relatório de atividades do exercício anterior, para apreciação da Assembleia Geral, após apreciação do Conselho Fiscal;
- g) Baixar editais;
- h) Emitir convites para festividades e eventos promovidos ou patrocinados pela Sociedade;
- i) Praticar os demais atos executivos e administrativos de interesse da Sociedade;
- j) Dinamizar as diversas atividades da Sociedade;
- k) Orientar e supervisionar o movimento dos diversos setores, dando-lhes assistência constante;
- l) Autorizar afastamentos e nomear substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- m) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos, Códigos, etc.

Art. 35º - Compete ao Secretário Executivo:

- a) Dirigir e superintender todos os trabalhos da Secretaria;
- b) Redigir as ATAS das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- c) Redigir, assinar e expedir a correspondência da Sociedade;
- d) Comparecer às reuniões da Diretoria, com direito a voto;

Art. 36º - Compete ao Diretor de Tesouraria:

- a) Superintender e gerir todos os serviços da tesouraria, tendo sob sua guarda e responsabilidade os valores e fundos financeiros da Sociedade;
- b) Escriturar os livros da Sociedade;
- c) Assinar recibos;
- d) Comparecer às reuniões da Diretoria, com direito a voto;
- e) Efetuar pagamentos, assinando juntamente com o Presidente, cheques e quaisquer outros títulos e documentos de responsabilidade;
- f) Zelar pela receita da Sociedade, quer proveniente de mensalidades, joias ou de qualquer outra origem;
- g) Praticar todos os demais atos que forem de sua competência atribuídos por Regimentos Internos ou resoluções do Poderes da Sociedade.

Art. 37º - Aos demais integrantes da Diretoria Executiva, compete, além de participar das reuniões com direito a voto, o que lhes prescrever o Regimento Interno e as deliberações dos Poderes da Sociedade.

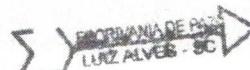
Art. 38º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês, em dia e horário prefixados, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos. Em caso de empate, será dada por aprovada a decisão de contar com o voto do Presidente.

Parágrafo 1º - O afastamento superior a sessenta dias consecutivos ou noventa dias alternados, implicará perda do mandato do faltante;

Parágrafo 2º - O não comparecimento a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, por membro da Diretoria Executiva, implicará perda do mandato, salvo motivos relevantes apresentados na reunião seguinte, a critério da própria Diretoria Executiva;

Parágrafo 3º - Além do previsto nos parágrafos 1º e 2º acima, são motivos para determinar a perda do mandato de membro da Diretoria Executiva, inclusive o de Presidente:

- a) Cometer algumas das infrações previstas do Capítulo VI;





- b) Estar respondendo a processo de expulsão, na forma dos Artigos 21º a 23º deste Estatuto;
- c) Desrespeitar o disposto no Artigo 66º do presente Estatuto;
- d) A não apresentação da prestação de contas dentro dos prazos, e de outros documentos solicitados pelos Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;
- e) A evasão ou atraso no pagamento de mensalidades de dez por cento ou mais Sócios, em relação ao trimestre imediatamente anterior.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art.39º - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral na mesma data em que o for eleita a Diretoria Executiva, e pelo mesmo período, podendo inclusive serem reeleitos na totalidade ou parcialmente, pelo mesmo período, é composto de três membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo único – Na primeira reunião após a eleição de seus membros, estes elegerão entre si um Presidente e um Secretário.

Art. 40º - É de competência do Conselho Fiscal:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Verificar, sempre que achar conveniente, e ao menos uma vez por trimestre, a exatidão, a completeza e a tempestividade dos registros contábeis e fiscais da Sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço anual e relatório de atividades da Diretoria Executiva, do exercício anterior e encaminhá-lo para apreciação da Assembleia Geral;
- d) Emitir parecer sobre o desenvolvimento das atividades e quanto ao atingimento dos objetivos sociais e encaminhá-lo à Assembleia Geral;
- e) Convocar a Diretoria Executiva ou a Assembleia Geral, sempre que ocorrerem motivos para tal;
- f) Propor medidas para dinamizar os diversos setores da Sociedade.

Parágrafo 1º - É vedado a membro ou ao próprio Conselho Fiscal reter, por mais de dez dias, documentos, livros, balanços ou relatórios da Sociedade;

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

Art. 41º - Não poderão compor o Conselho Fiscal:

- a) Os membros da Diretoria Executiva do mandato anterior;
- b) Parentes, até segundo grau, dos membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

Art. 42º – As eleições e apurações realizar-se-ão durante a Assembleia Geral Ordinária, na segunda quinzena do mês de setembro dos anos pares.



Parágrafo 1º – Havendo chapa única, a votação será feita pelo SIM (de aprovação) ou NÃO (de rejeição).

Parágrafo 2º - O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto e prevalecerá o princípio majoritário.

Art. 43º - Os Associados elegerão duas chapas distintas, sendo uma para a Diretoria Executiva, outra para o Conselho Fiscal. Das chapas deverão constar nomes, assinaturas e os cargos pretendidos.

Art. 44º - A proclamação oficial dos eleitos dar-se-á imediatamente após a apuração e será feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que fará constar em ATA.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45º - O processo eleitoral será conduzido pela Diretoria Executiva, cumprindo-lhe determinar, com antecedência, o esquema a ser adotado para pleno conhecimento do quadro social.

Art. 46º - Cada chapa poderá designar um fiscal, credenciado, por escrito, pelo primeiro signatário, até três dias antes da Assembleia respectiva.

Art. 47º - A identificação do eleitor far-se-á mediante apresentação de documento de identidade emitido por órgão oficial, desde que contenha a fotografia do Associado.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 48º - A Comissão Eleitoral será formada por três Sócios indicados pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único – O Presidente da Comissão Eleitoral será indicado pelos próprios membros da Comissão, que se reunião para tal finalidade.

Art. 49º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Providenciar relação de Sócios com direito a voto, em ordem alfabética, fornecendo cópia da mesma a cada uma das chapas concorrentes;
- b) Providenciar urnas e cabines de votação;
- c) Apurar, publicamente, os votos depositados nas urnas;
- d) Anular as cédulas não rubricadas pelos Presidentes da Diretoria Executiva e da Comissão Eleitoral;
- e) Proclamar os eleitos.

Art. 50º – A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente após a proclamação oficial dos eleitos, lavrando-se a ATA respectiva no livro das Assembleias Gerais.

DAS CÉDULAS ÚNICAS



Art. 51º – As cédulas serão únicas e deverão conter o nome das chapas e os respectivos espaços onde será marcado o sinal (x) indicativo da preferência do sócio.

Parágrafo 1º - Poderá se fazer constar das cédulas, além do nome da chapa, os nomes dos candidatos e cargos pretendidos.

Parágrafo 2º - As cédulas não poderão ser manuscritas, podendo ser impressas por qualquer processo gráfico ou datilografadas.

DOS ELEITORES

Art. 52º - Poderão votar os Sócios Efetivos e Beneméritos em pleno gozo de seus direitos, quites com a tesouraria, desde que pertençam ao quadro social por no mínimo um ano.

Parágrafo 1º - Não terá direito a voto, nem a ser votado, o Sócio que estiver cumprindo penalidade imposta pelos Poderes da Sociedade;

Parágrafo 2º - É lícito aos eleitores em geral reclamarem, por escrito, até uma hora antes do início da Assembleia respectiva, contra a inclusão indevida ou omissão de nomes da relação de Sócios com direito a voto;

Parágrafo 3º - Caberá à Diretoria Executiva, antes da votação, decidir sobre eventuais reclamações de que trata o parágrafo anterior.

Art. 53º - É vedado o voto por procuração, admitida a representação através do cônjuge ou companheiro(a).

Art. 54º - São condições de elegibilidade:

- a) Ser Sócio Efetivo ou Benemérito, em pleno gozo de seus direitos há pelo menos 05 (cinco) anos para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva e 01 (um) ano para os demais cargos, em relação a data da convocação da Assembleia respectiva;
- b) Estar inscrito por uma ou mais chapas, na Comissão Eleitoral;
- c) Estar em dia com as mensalidades.

DAS CHAPAS

Art. 55º - Os responsáveis por chapas providenciarão suas inscrições junto à Comissão Eleitoral, em documento que conste os nomes e assinaturas dos candidatos e os cargos pretendidos, até as vinte e uma horas do dia anterior ao da eleição.

Parágrafo 1º - As chapas a serem encaminhadas para inscrição deverão conter relação em duas vias, uma das quais será devolvida, com registro da data e hora da entrega dos documentos;

Parágrafo 2º - Será considerada NULA a chapa que não atender aos requisitos e exigências constantes do presente Estatuto;

Parágrafo 3º - Serão igualmente NULAS as chapas incompletas ou de que participem Sócios em débito com a Sociedade.

SECRETARIA DE PESO
LUIZ ALVES - SC



Art. 56º - No dia da véspera da eleição, a Comissão Eleitoral ou seu representante, deverá estar a postos na secretaria da Sociedade, entre as vinte e vinte e uma horas, para o recebimento das inscrições.

Art. 57º - Serão responsáveis pela chapa os dois primeiros signatários, sendo que somente eles poderão expressar-se em nome dela.

Art. 58º - Os Associados candidatos poderão fazer parte de tantas chapas quantas quiserem, exceto para o posto de Presidente da Diretoria Executiva, nem participação simultânea como candidato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII

DA ECONOMIA

Art. 59º - O conjunto de bens móveis e imóveis, títulos de renda, valores mobiliários, dinheiro em espécie, legados, troféus, crédito e direitos e outros bens de propriedade da Sociedade constituem o seu patrimônio.

Parágrafo 1º - Todos os títulos, bens, valores, créditos e direitos da Sociedade e os que forem adquiridos, serão registrados em seu nome;

Parágrafo 2º - É defeso alterar o destino ou a utilização dos bens, salvo no caso de substituição por melhores ou de idêntica serventia e mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 60º - Os bens móveis poderão ser alienados, com aprovação da Diretoria Executiva, enquanto os troféus conquistados por equipes da Sociedade são inalienáveis e impenhoráveis.

Parágrafo único – Os bens imóveis, representados por terrenos, edificações, benfeitorias, somente poderão ser vendidos, alienados, permutados, onerados ou hipotecados, mediante aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre o assunto.

Art. 61º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária da Sociedade, deverão ser escriturados em livros ou fichas próprias, ou, ainda, em sistemas de informática legalmente reconhecidos, mantidos em arquivos seus comprovantes.

Parágrafo 1º - O exercício financeiro da Sociedade coincide com o ano civil;

Parágrafo 2º - obriga-se a Sociedade a aplicar integralmente seus recursos na consecução dos objetivos sociais.

CAPÍTULO XIII

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 62º - São receitas da Sociedade as mensalidades, joias, contribuições, aluguéis, doações, legados, subvenções sociais, juros, rendimento de títulos e valores mobiliários, renda de ingresso de espetáculos esportivos, artísticos, culturais, e/ou de bailes, tardes dançantes e outros eventos promovidos ou patrocinados pela Sociedade.



Art. 63º - São despesas da Sociedade o custo dos materiais e dos serviços necessários às atividades e seus respectivos encargos, depreciações, despesas de conservação do imobilizado e do ~~estável~~, impostos, taxas, contribuições, anuidades devidas a entidades a que estiver filiada, salários e gratificações devidas a funcionários, despesas médicas, farmacêuticas e hospitalares a que for obrigada, bem como despesas estabelecidas em atos ou contratos, inclusive de construções, e bem assim, os encargos sociais estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO XIV

DOS REGULAMENTOS E REGIMENTO INTERNO

Art. 64º - Caberá à Diretoria Executiva complementar o presente Estatuto com Regulamentos e Regimento Interno, disciplinando o normal funcionamento da Sociedade, definindo atribuições e competências aos membros da Diretoria, normas a serem seguidas na utilização dos bens colocados a disposição dos Sócios e familiares, regulamentar as competições e festividades tradicionais, os jogos internos.

CAPÍTULO XV

DOS INVESTIMENTOS E ORÇAMENTOS

Art. 65º - Com o objetivo de trabalhar com visão de médio e longo prazo, caberá à Diretoria Executiva elaborar os orçamentos abaixo, votando-os em uma das reuniões ordinárias do penúltimo trimestre de cada ano:

- a) Orçamento ordinário da receita e da despesa prevista para o exercício seguinte;
- b) Orçamentos de investimentos, dele fazendo constar o custo das obras e outros investimentos que pretende realizar, a origem dos recursos financeiros necessários e as condições nas quais poderão ser obtidos. Quando se tratar de imobilização, o orçamento será acompanhado das plantas e das necessárias discriminações e especificações dos imóveis ou construções a serem incorporadas ao Patrimônio Social.

Art. 66 – A Diretoria Executiva poderá autorizar a contratação de empréstimo ou financiamento, sendo que o valor das prestações não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da receita com mensalidades (média do ano anterior), e para deliberar deverá contar com a presença da maioria dos seus membros.

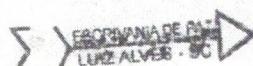
Parágrafo único – Somente a Assembleia Geral poderá autorizar a constituição de garantias a empréstimos ou financiamentos.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67º - A Sociedade manterá como competições tradicionais o tiro ao alvo e tiro pássaro.

Parágrafo 1º – A regulamentação das competições tradicionais será feita no regimento interno;





Parágrafo 2º - O nome e as cores da Sociedade só poderão ser modificados por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 68º - São expressamente proibidas durante as promoções públicas e sociais da Sociedade, manifestações de caráter político-partidário.

Art. 69º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por deliberação da Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

Art. 70º - Os Sócios não respondem pelas obrigações da Sociedade, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 71º - A Sociedade não remunerará seus dirigentes, não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou outras formas de remuneração.

Art. 72º - A Sociedade poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para este fim convocada, e quando aprovada pelos sócios juntamente com a diretoria.

Parágrafo 1º - A sociedade também poderá ser extinta por determinação legal;

Parágrafo 2º - Na mesma assembleia em que for decidida pela extinção da sociedade, será eleito o liquidante e, fixando seus poderes e forma pela qual se processará a liquidação;

Parágrafo 3º - No caso da dissolução da Sociedade, depois de pagos todos os débitos existentes, se ainda houver saldo de bens, estes serão doados a uma outra associação sem fins lucrativos

Art. 73º - As pessoas estranhas ao quadro social, só poderão participar das reuniões artísticas, sociais, culturais e esportivas mediante convites-ingressos fornecidos por Sócios que por elas se responsabilizem, respeitados os regulamentos internos.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva controlará a expedição dos convites-ingressos, de modo a assegurar, em todas as reuniões, ampla predominância numérica de Sócios e dependentes;

Parágrafo 2º - Caberá à Diretoria Executiva restringir a não Sócios residentes no município, a participação em no máximo 50% (cinquenta por cento) dos eventos.

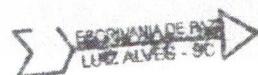
Art. 74º - Os casos omissos ou não previstos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, de acordo com os princípios de direito aplicáveis à espécie.

CAPITULO XVII DOS SÓCIOS FUNDADORES

Art.75º - São sócios fundadores da Sociedade, os quais passam a formar também a primeira diretoria da sociedade, conforme ata de fundação, eleição e posse, os seguintes membros abaixo identificados:

I – DENILSON WRUCK, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº3R/1.725.446 expedida pela SSI-SC, com CIC nº657.015.429-04, residente e domiciliado na Rua Vereador Otto Wruck, s/nº – Braço Francês – CEP: 89.128-000 - Luiz Alves (SC);

II – RIVAIR NEUFELDT, brasileiro, casado, funcionário público, portador da C.N.H. nº03243806331 expedida pelo DETRAN-SC, com CIC nº022.459.029-47, residente e domiciliado na Rua Vereador Otto Wruck, s/nº – Braço Francês – CEP: 89.128-000 - Luiz Alves (SC);





III – LAÉRCIO TIEDT, brasileiro, casado, agricultor, portador da C.N.H. nº00962227385 expedida pelo DETRAN-SC, com CIC nº833.833.369-72, residente e domiciliado na Rua Vereador Otto Wruck, s/nº – Braço Francês – CEP: 89.128-000 - Luiz Alves (SC);

IV – PAULO SÉRGIO MOIRER, brasileiro, casado, agricultor, portador da C.N.H. nº02037127505 expedida pelo DETRAN-SC, com CIC nº 953.441.369-00, residente e domiciliado na Rua Vereador Otto Wruck, s/nº – Braço Francês – CEP: 89.128-000 - Luiz Alves (SC);

V – ALAN BORCK, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da C.N.H. nº05371566480 expedida pelo DETRAN-SC, com CIC nº092.387.069-56, residente e domiciliado na Estrada Geral Ribeirão Máximo, s/nº – Ribeirão Máximo – CEP: 89.128-000 - Luiz Alves (SC);

VI – OILSON TIEDT, brasileiro, casado, agricultor, portador da C.N.H. nº00782201309 expedida pelo DETRAN-SC, com CIC nº732.759.999-15, residente e domiciliado na Rua Vereador Otto Wruck, s/nº – Braço Francês – CEP: 89.128-000 - Luiz Alves (SC);

VII – ADEMIR RUON, brasileiro, casado, agricultor, portador da C.N.H. nº 01404442662 expedida pelo DETRAN-SC, com CIC nº753.812.909-00, residente e domiciliado na Rua Vereador Otto Wruck, s/nº – Braço Francês – CEP: 89.128-000 - Luiz Alves (SC);

VIII – OSMAR DUWE, brasileiro, casado, agricultor, portador da C.N.H. nº01783409887 expedida pelo DETRAN-SC, com CIC nº773.817.859-00, residente e domiciliado na Estrada Geral Ribeirão Máximo, s/nº – Ribeirão Máximo – CEP: 89.128-000 - Luiz Alves (SC);

IX – FELIPE NEUENFELDT, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da C.N.H. nº05707017312 expedida pelo DETRAN-SC, com CIC nº096.460.579-18, residente e domiciliado na Rua Vereador Otto Wruck, s/nº – Braço Francês – CEP: 89.128-000 - Luiz Alves (SC);

X – ARILDO BORCK, brasileira, casada, agricultor, portador da C.I. nº 2.280.923 expedida pela SESP-SC, com CIC nº733.364.169-49, residente e domiciliado na Rua Vereador Otto Wruck, s/nº – Braço Francês – CEP: 89.128-000 - Luiz Alves (SC);

XI – LUCAS MIGUEL ESPIG, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da C.I. nº6.332.024 expedida pela SESP-SC, com CIC nº100.373.589-44, residente e domiciliado na Estrada Geral Ribeirão Máximo, s/nº – Ribeirão Máximo – CEP: 89.128-000 - Luiz Alves (SC);

XII – JAISON WITTE, brasileiro, casado, operador de máquinas, portador da C.I. nº3.508.752 expedida pela SESP-SC, com CIC nº018.707.499-28, residente e domiciliado na Estrada Geral Ribeirão Máximo, s/nº – Ribeirão Máximo – CEP: 89.128-000 - Luiz Alves (SC);

XIII – VALDIR LUCIANI, brasileiro, casado, aposentado, portador da C.I. nº436.624 expedida pela SESP-SC, com CIC nº249.039.229-87, residente e domiciliado na Estrada Geral Serafim, s/nº – Serafim – CEP: 89.128-000 - Luiz Alves (SC);

XIV – VANTUIR LACH, brasileiro, casado, operador de máquinas, portador da C.I. nº3.439.761 expedida pela SESP-SC, com CIC nº963.685.869-15, residente e domiciliado na Rua Vereador Otto Wruck, s/nº – Braço Francês – CEP: 89.128-000 - Luiz Alves (SC);

XV – GERSON CARLOS NEUENFELDT, brasileiro, casado, agricultor, portador da C.I. nº3.236.476 expedida pela SESP-SC, com CIC nº899.180.619-87, residente e domiciliado na Estrada Geral Ribeirão Máximo, s/nº – Ribeirão Máximo – CEP: 89.128-000 - Luiz Alves (SC);

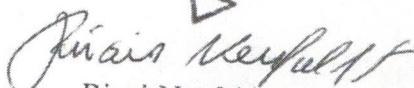


CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 76º- O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2021, entrando em vigor a partir de sua publicação, segue apresentado para registro pelo presidente Sr. **RIVAIR NEUFELDT**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da C.N.H. nº03243806331 expedida pelo DETRAN-SC, com CIC nº022.459.029-47, residente e domiciliado na Rua Vereador Otto Wruck, s/nº – Braço Francês – CEP: 89.128-000 - Luiz Alves (SC).

Luiz Alves (SC), 22 de fevereiro de 2021.



RivairNeufeldt
Presidente

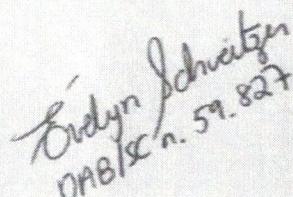


Estado de Santa Catarina
Município de Luiz Alves, Comarca de Navegantes
Escrivaria de Paz de Luiz Alves
RUI BARBOSA JOSÉ DUARTE - Escrivão de Paz
Rua Leopoldo Hess, 37, Sala 01, Vila do Saito, Luiz Alves - SC, 89115-000 - (47)
3377-2453

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou
RIVAIR NEUFELDT (GGH50228-10YP)*****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,52 | 1 Selo de
Fiscalização pago R\$ 2,82 | ISS R\$ 0,18 | Total R\$ 6,62 | Recibo Nº: 173463.
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou-fa, Luiz Alves - 09 de setembro de 2021.

RUI-BARBOSA JOSÉ DUARTE - Escrivão de Paz



Fernanda Schnal
OAB/SC n. 59.827

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelar, da Fazenda e do Imóvel
Fernanda Schneider - Registradora
Avenida Santos Dumont, 492, Centro, Navegantes - SC, 88370-451 - (47) 3342-2565
cartorio@registronavegantes.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

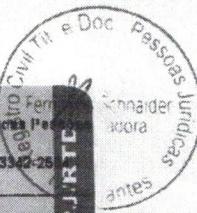
Protocolo: 002798 Data: 12/06/2021 Qualidade: Integral
Registro: 002668 Data: 15/09/2021 Livro: A-018 Folha: 006

Apresentante: Odete Maria Ziener Signoralli
Emolumentos: Registro: R\$ 116,73, Selo: R\$ 2,62 - Total R\$ 121,65 - Recibo nº: 74

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GIEW62185-R7ES
Confira os dados do ato em <http://sejorjaci.jus.br/>

Doutrina, Navegantes - 15 de setembro de 2021

Fernanda Schneider - Registradora



ESTADO DA SANTA CATARINA
PESSOAS JURÍDICAS,
TITULOS E DOCUMENTOS
Fernanda Schneider
Registradora
NAVEGANTES - SC